



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI ORDINÁRIA Nº 1.530/2011, DE 12/07/2011

“ALTERA A LEI N.º 1.232, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão com competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de Juventude.

Art. 2º - O Conselho tem por objetivos:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II – Colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da Juventude;

III – Propor a elaboração de projetos de lei e normas gerais, bem como manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento juvenil no âmbito municipal;

IV – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de Juventude;

V – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a Juventude;

VI – Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal de juventude;

VII – Estimular a participação da Juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

IX – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;

X – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à Juventude;

XI – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

XII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XIV – Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da Juventude;

XV – Promover a integração dos temas da Conferência Nacional de Juventude com os temas municipais;

XVI – Acompanhar o orçamento destinado à juventude;

XVII – Convocar a Conferência Municipal de Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XVIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XIX – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude, bem como fomentar e orientar o poder público local na elaboração do Plano Municipal de Juventude;

XX – Desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art 3º - São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I – Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno do Conselho;

II - Conselho de representantes, composto por 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público Municipal, e 10 (dez) Conselheiros eleitos pela sociedade civil;

III – Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 15 (quinze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c)** 1 (um) representante da Funrondon (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);

d) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

e) 1 (um) representante do Gabinete do Executivo;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Juventude religiosa;

b) 1 (um) representante dos estudantes secundaristas;

c) 1 (um) representante dos estudantes universitários;

d) 1 (um) representante de movimento cultural;

e) 1 (um) representante de movimento esportivo;

f) 1 (um) representante de associação de portadores de necessidades especiais;

g) 1 (um) representante de movimento de promoção da diversidade;

h) 1 (um) representante de entidade de formação profissional da Juventude;

i) 1 (um) representante de movimento de meio ambiente;

j) 1 (um) representante do movimento de combate as drogas;

§ 1º – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos em votação aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 2º – O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado de relevante serviço público, vedada a remuneração.

§ 3º – O Conselho Municipal da Juventude contará com o apoio Técnico e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 5º – Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamentos de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º – O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará o caráter, a natureza e as condições em que serão fornecidos.

Art. 7º – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º – As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º – As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados na Sede da Prefeitura Municipal de Coxim, nas Secretarias Municipais e na Câmara Municipal de Coxim, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberação.

Art. 9º – A primeira eleição dos conselheiros da sociedade civil ocorrerá excepcionalmente durante o Fórum Municipal de Juventude. As eleições subsequentes ocorrerão durante a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 10 – O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 11 – Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 12 – O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de posse.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 13 – Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, conforme o disposto no artigo 9º desta lei.

§ 1º – A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 2º – A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n.º 1.232, de 11/08/2005.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 12 de julho de 2011.

DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS